

LEI N° 199/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNIICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 8,34 % (oito vírgula trinta e quatro por cento) a todos os servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 2º. - À Classe do Magistério Municipal, fica ainda estipulado o índice de 1,1 (um ponto um) sobre o Salário Mínimo, valendo como referência para o mês de maio de 1998 e todos os adicionais assegurados pelo Estatuto do Quadro Próprio do Magistério Municipal, através da Lei Municipal nº. 007/90.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 09 de junho de 1.998.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal